

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. São indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais previstos no artigo 791-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, nas reclamações trabalhistas ajuizadas anteriormente à sua vigência, pois à época do ajuizamento não havia respaldo legal para a referida condenação.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para limitar ao período compreendido entre 27.abr.2011 a 1º.fev.2012 as condenações em horas excedentes à 44ª semanal, 01h extra de intervalo intrajornada, horas extras a título de intervalo interjornada, adicional noturno sobre as horas trabalhadas após às 22h, domingos e feriados em dobro e reflexos dessas horas extras; absolveu a reclamada dos honorários advocatícios e reduziu o valor da condenação para R\$10.000,00, com custas no importe de R\$200,00, pela reclamada.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT dia 22.08.2018 (divulgada no dia 21.08.2018).

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2018

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 13 de agosto de 2018, com início às 13h30min e término às 19h10min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, tendo o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara registrado voto de pesar pelo falecimento do seu amigo Elias Sacramento dos Reis, carinhosamente conhecido pela alcunha de Lili Tatu, solidarizando com toda a família enlutada neste momento de extrema tristeza.

Aderiram ao registro os demais magistrados presentes, a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho e o advogado Edson Fiúza Gouthier, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais.

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

Pauta de 13/08/2018-1

00002-2018-021-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CRISTIANO BARBOSA VIEIRA e provido
Conhecido o recurso de BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) e não provido

00045-2015-019-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e provido

Conhecido o recurso de JOSE ANTONIO DA SILVA e não provido
00322-2013-104-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de LIVISTON BORGES SALVADOR

00325-2013-047-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE ARAGUARI e não provido

00362-2015-019-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de RONDINELLI BALDUINO MEDRADO e não provido

00442-2015-017-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de DIAMOND LOCATUR TRANSPORTES LTDA. - ME e provido em parte

Conhecido o recurso de UBIRANI COSTA ORLANDO e não provido

00544-2011-028-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

00592-2015-034-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.
00750-2015-064-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

00762-2012-042-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de JOSE ALBERTO DANTAS FABRINI E OUTRO e não provido

Conhecido o recurso de ANA PAULA AMARAL E OUTRA e não provido

00781-2004-023-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de ALEXANDRA EFIGENIA PINTO APOLINARIO e não provido

00892-2012-135-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

00975-2000-036-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MARCUS VINICIUS MENEGATI e não provido

01061-2009-022-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

01286-2014-019-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de JOAQUIM DONIZETE RIBEIRO DE BARROS e não provido

01365-2008-048-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

01417-2014-034-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de GIOVANI LIMA DA CRUZ e não provido

01707-2014-023-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de JEAN PIERRE RIBEIRO DE OLIVEIRA e provido em parte

Conhecido o recurso de BANCO SAFRA S.A. e provido em parte

01798-2014-011-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de MARTA FERREIRA DE PINHO e não provido

Conhecido o recurso de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e provido em parte

01895-2014-048-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de VALE FERTILIZANTES S.A.

01903-2014-007-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e não provido

01962-2014-048-03-00-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de AFRANIO DA SILVEIRA

02209-2014-021-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e provido em parte

Homologada a desistência do recurso de HUMBERTO TEIXEIRA DE ASSIS

02542-2013-138-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de WILSON NELIO BRUMER e provido

- Sustentação oral nos processos físicos:

Márcia Elen Cambraia Itaborahy (02542-2013-138-03-00-4 AP)

Bruno Gomes Alvim (01707-2014-023-03-00-4 RO)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos

processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES E JUÍZES CONVOCADOS DA NONA TURMA:

Processo Nº RO-0000567-24.2015.5.03.0090

Processo Nº RO-00567/2015-090-03-00.0

Complemento	Vara do Trabalho de Guanhaes
Relator	Des. Maria Stela Alvares da S.Campos
Recorrente(s)	Elasa - Elo Alimentacao S.A.
Advogado	Claudio Campos(OAB: MG 56385)
Advogado	Carolina Lopes Jilvan(OAB: MG 80294)
Recorrido(s)	Valter Lourenco de Souza
Advogado	Marcos Felipe de Almeida Fernandes(OAB: MG 108048)
Recorrido(s)	Enesa Engenharia Ltda.
Advogado	Ricardo Andre Zambo(OAB: SP 138476)

Para ciência da primeira reclamada: ("A signatária digital dos embargos de declaração de fls. 444/444-v. e do recurso ordinário de fls. 450/461, Dra. Carolina Lopes Jilvan, OAB/MG 80.294, não detém poderes de representação da primeira reclamada. Seu nome não consta da procuração de fls. 238 ou do substabelecimento de fls. 276-v., tampouco é o caso de representação tácita, como se vê das assentadas de fls. 118, 350 e 436/437, passando a se manifestar nos autos, de forma irregular, a partir de fls. 394. Todavia, dispõe a Súmula 383, em seu inciso II, que: "II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015)". Assim, assino à primeira reclamada o prazo de 5 dias, para regularizar a representação de referida procuradora nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.")

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018

Vitor Hugo Silva Valente

Diretor(a) de Secretaria da 9a. Turma do TRT da 3a. Região

Secretaria da Décima Turma

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0011068-63.2016.5.03.0167

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	UANDERSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO BRAGA DA SILVA(OAB: 146524/MG)
ADVOGADO	DAVID FREITAS MANDUCA(OAB: 139995/MG)
ADVOGADO	DEBORA CARVALHO DA SILVA BARBOSA(OAB: 153156/MG)
RECORRIDO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	ESTEVAO SIQUEIRA NEJM(OAB: 107000/MG)
TESTEMUNHA	GABRIELE CRISTINA RIBEIRO LUIZ